

  
Prefeitura Municipal da Aliança  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1047/89

**RESUMA:** Concede reajuste salarial aos Ser-  
vidores públicos municipais da  
Aliança, no mês de setembro/1989,  
e dá outras providências.

O DECRETADO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

DECRETO Nº 1047/89, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de setembro de 1989, os valores dos níveis e pa-  
drão símbolo de vencimentos do pessoal Civil do Poder Executivo, ficam reajus-  
tados da seguinte forma:

I - Em 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores vigentes no  
mês de agosto/89, o NÍVEL PA-7 e o SÍMBOLO CC-1;

II - Em vinte e quatro por cento (24%) incidente sobre o valor vigen-  
te em agosto/89, o NÍVEL PA-2;

III - Em 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor vigente em  
agosto/89, o nível PF-3;


IV - Em 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor vigente no  
mês de agosto/89, o NÍVEL PAA-3;

V - V E T A D O

Art. 2º - Ficam reajustados para Rcz\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA  
CRUZADOS NOVOS) o pessoal remunerado à base de Salário Mínimo;

Art. 3º - O Salário Família atribuído aos efetivos e inativos será  
equivalente ao fixado pelo Governo Federal para os Ueletistas;

Art. 4º - Os proventos dos inativos serão reajustados em percentu-  
ais iguais aos constantes da presente Lei, desde que ocupem os níveis e sím-  
bolos aqui constantes.



  
Prefeitura Municipal da Aliança  
PERNAMBUCO

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios de cada unidade e serão classificados em 3111 - pessoal civil; 3253 - salário família; 3251 - pessoal inativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1909.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1909.

  
CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA FREITAS

- P R E F E I T O -